

177
e de Justiça - O Conselho Procurador geral -
da Corôa José Manoel de Almeida Araújo Cor-
reia de Lacerda -

27

Off. do Ministro da Marinha
em que se lhe remette o off.
do Procurador Regio da 2^a
Inst. Commercial de 27 de
Agosto ultimo acompanhada
do do Sm. e Certidão a que 243
se refere.

Off. do Sr. Tenente o Honra de levar ao
Conhecimento de S. M. o Officio adjunto do Pro-
curador Regio na segunda Instancia Com-
mercial acompanhado da Sentença Cer-
tidão a que se refere, a fim de que S. M. se
digne ordenar pela Secretaria d'Estado dos
Negocios da Marinha as respectivas Auto-
ridades d'itugolla, que façam executar o jul-
gado. Off. g. o S. M. Lisboa 27 de Setembro de
1844 - Off. do Sr. Ministro e Secretario
d'Estado dos Negocios da Marinha Ultrat-
mar - O Conselho Procurador geral
da Corôa - José Manoel de Almeida Araújo
Correia de Lacerda

Arquit. da Justiça, a quem
da demissão pedida pelo
Procurador Regio da 2^a

do referido Governador Regio poderá me-
gar-lhe a sua muita Intelligencia, acti-
vidade, e Fôlo pelo serviço publico, e até sin-
gularissimo do vello na si sua experiencia
de suas privativas brigadas, e das en-
gusquer outras de que extraordinariamente
se seja encarregado; e isto tudo a par de
indispensavel prohibidade; e que o despeito
que porventura se lhe pode aquirir, e funda-
do no sentimento honroso da propria di-
gnidade, e do lugar que occupa; e que fôrça
é que em obliquo promou e concito, não
pode tapar-se, ao menos até certo ponto
de descurado; não intervinde a mais
leve mistura de sentimentos politicos, que
nunca vi elle professasse, se não no sentido
que tenho por melhor. Enfin bintadeu es-
peranca, e ainda a não perdi, que o tempo
multiplicaria hum certo fôgo, fôrça de sua
constituição fisica, de sthenia nervosa,
que talvez com alguma precipitação afa-
zão obter neste caso. Effectivamente o
mesmo Governador Regio em 25 de agosto me
dirigiu officio jurato, e documentado, em que
me apparece, que por se achar molesto, assim
fisico, como moralmente entregara o apre-
diante d'aquella Governadoria Regia ao seu
adjudante Joaquim Corrao Guimaraes, fa-
zendo ver ao mesmo tempo o optimo
estado d'artanjo, em que ficava aquella

Representante, e notando, que é verdade, que
desde que exerce aquelle logar, que é ammi-
nistre os negócios pedidos, e devesse para des-
cansar. Este officio quise que se seguisse
agora em primeira, por que aquelle que pedo
descanso interino, não quer ja a desmisa, que
é de lá perpetuo, e não podendo dar-se
daquelle de affecto moral, que o desmisa
por agora, junta ao mal físico, que por
pelo competente Certidão do Medico, é mi-
nha opinião, que por ora se lhe retire, que
o dito Ajudante substitua por algum
tempo. Por esta razão, prometto de abso-
luto, digo é absolutamente indispensavel,
que eu observe, que estando esse Ajudan-
te servindo de Procurador Regio, e não me
constando, que anna trabalhase pisse, eu
esteja para essa disposto, que se nomea-
do em vez do dimittido Cambray, e fultan-
do ainda outros, a necessidade de se fazer
as vezes do Procurador Regio do Tribunal
do Commercio de segunda Instancia em
vez de nomeado Malafiasa, que é Representante
de Porto; torna-se urgente agora, que ficando
as férias vai começar todos os trabalhos
Judiciaes, que S. M. se digna nomear quem
deve interinamente occupar estes lugares,
prevenindo com a mais de clarar as no-
meações, pois que este serviço é gratuito, que

76.^o elle se lhe hade levar em conta, quando por-
 ventura requerir em algum tempo despracho
 ou melhoria d'elle. *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.*
 mo cithendon mais a costado. Deos Guarde
 a *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.* 28 de Setembro de 1844-*Alf. Jac.*
Alf. Jac. Jac. Jac. Jac. d'Estado dos Negreiros de-
 claratorio e de Justica. *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.*
Alf. Jac. Jac. Jac. Jac. d'Amor da *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.*
 Corte de Laeorda.

Arrefin. da Fazenda, e cerer
 dos papéis relativos a *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.*
 Bonifacio Pereira Guimarães,
 querendose de se obter man-
 dando fechoar um armazem
 de deposito d'agras ardentes
 no Baluarte de Almeida.

28 *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.* 2.^o Sendo examinado os papéis
 relativos ao *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.* João Bonifacio Pereira
 Guimarães, que do meu antecessor foram de-
 volvidos com officio do Conselheiro Official
 Major da Secretaria d'Estado a cargo de
Alf. Jac. Jac. Jac. Jac. afim de os informar com o seu para-
 cer, o que ora me cabe cumprir, observe, que
 quando, antes for o Conselheiro Procurador
 Geral da Fazenda, insinuou um *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.*
 maca de 24 de Maio ultimo por ditos papéis
 juntas, que se procedesse a uma restoria, na
 qual se consignassem, e averiguassem as circuns-
 tancias e *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.* do *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.*, por
 que *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.* se a *Alf. Jac. Jac. Jac. Jac.*, ontida vantagem =